

Protocolo 5- 115.100/2023

De: Enio G. - SCGTP - DCCC - PARC

Para: SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos

Data: 27/12/2023 às 19:51:42

Setores envolvidos:

SGA - DEPE, SCGTP - DCCC, SED - GSE, SCGTP - DCCC - PARC

Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014

Prezada coordenadora [Marilia Coelho da Rosa - SCGTP - DCCC](#) segue anexo processo 1Doc 115.100-2023 - Formulário-Aprovação-AMA LITORAL - 4º T.AD. PMBC-SEDUC 05-2020 para apreciação e informar sobre dotação orçamentária.

—

Enio Henrique Goncalves
Assistente Administrativo
Matrícula 1.287/1991

Anexos:

1Doc_115_100_2023_Formulario_Aprovacao_AMA_LITORAL_4_T_AD_PMBC_SEDUC_05_2020.pdf

AMA_LITORAL_4_TERMO_ADITIVO_AO_TC_PMBC_SEDUC_N_05_2020.docx

Extrato_AMA_LITORAL_4_T_AD_PMBC_SEDUC_n_05_2020.doc



Protocolo 115.100/2023



Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 21 de Dezembro de 2023 às 16:46

De:

AMA - CNPJ 08.825.233/0001-35

Para:

SCGTP - DCCC - PARC - Parcerias

SGA - DEPE

Esta documentação faz parte do Protocolo 115.100/2023

O documento eletrônico contém assinatura digital



Protocolo 115.100/2023

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**



Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 21 de Dezembro de 2023 às 16:46

De:

AMA - CNPJ 08.825.233/0001-35

Para:

SCGTP - DCCC - PARC - Parcerias

SGA - DEPE

Esta documentação faz parte do Protocolo 115.100/2023

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____





AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 15.642/28/11/2011

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

Balneário Camboriú, 11 de dezembro de 2023.

Ofício nº 061/2023

A/C Secretário da Educação de Balneário Camboriú SC

Prezado!

A AMA LITORAL-SC, CNPJ 08.825.233/0001-35, vem por meio deste entregar o projeto “**AMA Itinerante nas escolas municipais**” em parceria com a Secretaria da Educação a fim de dar continuidade ao respectivo projeto, tendo como objetivo prestar o apoio nas escolas municipais através da equipe itinerante da AMA.

Nesse sentido, buscando assim a renovação da parceria estabelecida.

Desde já agradecemos á atenção e renovamos os votos de estima e consideração.

Claudia Rocha dos Santos
 Presidente da Associação de Pais e Amigos do Autista
 AMA LITORAL SC

11/12/2023



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24
1 - DADOS DA MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ TERMO ADITIVO	Número do Termo de COLABORAÇÃO 4º T.AD. - PMBC/SEDUC 05/2020
1.1 - Secretaria ou Fundo SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC	
1.2 - Gestor da Parceria HAIDEE ASSANTI	1.3 - Data:
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Dar continuidade ao projeto itinerante nas escolas municipais, a fim de contribuir no processo de inclusão social e educacional de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista- TEA. Objetivos Específicos <ul style="list-style-type: none"> • Oferecer orientações e apoio para os professores das escolas municipais, no intuito de auxiliar no processo de inclusão; • Realizar o acompanhamento de crianças e adolescentes com diagnóstico do TEA; • Realizar capacitações para os professores das escolas municipais, objetivando auxiliar no manejo e nas intervenções com pessoas com autismo; <p>- DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA.</p> <p>JUSTIFICATIVA DO PROJETO</p> <p>O Transtorno do Espectro Autista – TEA é um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por déficit na comunicação social e comportamentos restritos e repetitivos.</p> <p>As causas do autismo não foram definidas, porém de acordo com as últimas pesquisas realizadas, apontam para fatores genéticos, hereditários e ambientais. O autismo não tendo cura, porém tem tratamento, ou seja através das terapias/atendimentos é possível contribuir no processo de autonomia, comunicação social e qualidade de vida de cada um.</p> <p>A AMA Litoral vem buscando cada vez mais um trabalho diferenciado prezando pela qualidade dos serviços prestados, transformando dificuldades em possibilidades de mudança e transformação.</p> <p>Com isso os profissionais na área educacional vem para contribuir no processo educacional/aprendizagem diante</p>	

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

das dificuldades apresentadas voltadas a questão do autismo. Segundo Freire (1997), uma boa proposta é aquela que facilita o desenvolvimento onde a criança vacila diante das dificuldades, mas se sente motivada, com seus recursos atuais, a superá-las, garantindo as estruturas necessárias para níveis mais elevados do conhecimento. Salienta-se que devido o projeto da AMA Itinerante ter dado resultados satisfatórios nas escolas municipais no ano de 2023 a qual fez a diferença não apenas na vida da criança como também nas intervenções dos professores. Desse modo, no ano de 2024, busca-se dar continuidade a esse projeto da AMA Itinerante nas escolas municipais, ou seja ter o apoio dos profissionais da instituição nas escolas, como forma de auxiliar, orientar e construir em conjunto estratégias de intervenções para crianças/adolescentes com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista- TEA, contribuindo assim no processo inclusivo e educacional dos mesmos.

METODOLOGIA DO TRABALHO:

O respectivo projeto tem como objetivo dar continuidade ao trabalho que vem sendo realizado nas escolas municipais através do acompanhamento de crianças/adolescentes que possuem o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista- TEA.

O prazo de execução do projeto é de 12 meses, sendo que poderá prorrogar o prazo, caso houve o interesse de ambas as partes (proponente/concedente).

Através do projeto busca-se contratar profissionais de nível superior com conhecimento no autismo (segue a planilha em anexo ao projeto), para poder dar o suporte nas escolas, bem como o coordenador do projeto a fim de direcionar a equipe que estará nas escolas. Haverá mais 2 profissionais que dará o suporte na equipe clínica da AMA Litoral. É importante ressaltar que a coordenação da AMA Litoral SC tem autonomia na contratação da equipe de profissionais e áreas/especialidades relacionadas que vão atuar na equipe da AMA Itinerante.

O horário de atendimento é de segunda á sexta das 8h ás 12h e das 13h30min ás 17h30min, de acordo com a carga horária de cada um.

De acordo com o levantamento realizado, estamos no momento com aproximadamente 520 crianças/adolescentes com diagnóstico do autismo na rede municipal.

Através do projeto, pretende-se atuar em aproximadamente 45 escolas municipais de Balneário Camboriú SC com crianças/adolescentes com diagnóstico do autismo que não estejam em atendimento em clínicas particulares e também busca-se atuar em escolas particulares somente com crianças com autismo que possuem vouchers do município.

Cada profissional contratado irá intervir em aproximadamente 7 escolas, realizando assim as intervenções de acordo com a listagem do Sistema I- Educar/ano 2024, a qual menciona as crianças/adolescentes com diagnóstico do TEA em cada escola.

Enfatiza-se novamente que as crianças/adolescentes que possuem diagnóstico do autismo e estão sendo atendidos em clínicas particulares, não haverá a intervenção da equipe da AMA Itinerante no intuito de manter a ética profissional e não intervir em situações que já possuem uma equipe que está realizando as intervenções/acompanhamento da criança/adolescente com diagnóstico.

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

Salienta-se que os profissionais tem autonomia de atuar e dar prioridade para casos que exigem maior intervenção/gravidade diante da situação atual. Tem-se como meta 10 intervenções mensais com os alunos por profissional, sendo que nesse mês poderá haver mais de uma intervenção com o mesmo aluno, caso haja necessidade.

As intervenções dos profissionais nas escolas, é realizada tanto com os professores através de treinos dentro de sala de aula, como também com os alunos através das observações, estudo de caso, elaboração do Plano Educacional Especializado – PEI como forma de contribuir no processo inclusivo e educacional das crianças e adolescentes que possuem o diagnóstico.

Além do mais, após a elaboração do PEI, é feita a manutenção/acompanhamento do mesmo, a fim de obter resultados satisfatórios, bem como realmente fazer a diferença no ambiente escolar das pessoas com TEA .

É importante salientar que devido ter crianças/adolescentes que são atendidos/acompanhados pela AMA Litoral e estão estudando nas escolas municipais, uma vez na semana, a equipe clínica da AMA Litoral juntamente com a equipe da AMA Itinerante se reúnem para discussão de casos, reuniões com as famílias, organização das intervenções/relatórios, alinhamento das atividades, entre outros como forma de contribuir na efetividade do trabalho realizado.

Diante da importância das formações continuadas, a equipe do projeto da AMA Itinerante realizará no decorrer do ano as capacitações, conforme a necessidade para o corpo docente conforme a possibilidade, demanda e necessidade específica de cada núcleo de educação, com objetivo de estar levando informações, atualizações e capacitação dentro do tema do AUTISMO no ambiente escolar, proporcionando assim qualidade e excelência no trabalho do professor dentro de sala de aula.

Salienta-se que mensalmente é realizado a prestação de contas com os relatórios informativos, a fim de manter a transparência do trabalho prestado em parceria com a Secretaria da Educação do município.

Desse modo, ressalta-se que pretende-se manter a articulação direta entre a coordenação do projeto da AMA Litoral com a Secretaria da Educação/ Departamento de Educação Especial a fim de discutir sobre o andamento do projeto, discussão de casos, de acordo com a necessidade, contribuindo assim no sucesso do projeto seja presencial e/ou online, objetivando trabalhar de forma em conjunta e haver resultados satisfatórios com os alunos com Transtorno do Espectro Autista-TEA que frequentam a rede municipal de Balneário Camboriú SC.

Desse modo, toda a equipe de profissionais da AMA Litoral buscam fazer a diferença na vida do indivíduo na sua totalidade, a fim de transformar vidas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA

1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
 Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008
 Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015
 Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013
 CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

PLANO DE TRABALHO PROJETO EDUCAÇÃO 2023

Título: AMA Itinerante

Período: 01 de janeiro de 2024 á 31 de dezembro de 2024

Valor Total do projeto: R\$ 932.618,97

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

1.1 ENTIDADE PROPONENTE – OSC		
1 – Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC: AMA LITORAL – Associação de Pais e Amigos do Autista		
2 – CNPJ: 08.825.233.0001-35		
4 – Endereço: Rua São Paulo, nº 470		5 – Bairro: dos Estados
6 – Cidade: Balneário Camboriú SC	7 – UF: SC	8 – CEP:88339025
9 – DDD/Telefone: (47) 3367-169		10 – DDD/Celular: (47) 99931-9133
11 – e-mail: catiafranzoi@hotmail.com Regina.amalitoral@outlook.com amalitoralsc@hotmail.com		12 – Site (página na internet):

1.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA OSC		
1 – Nome: Claudia Rocha dos Santos		2 – Cargo que ocupa na OSC: Presidente da AMA Litoral
3 – CPF: !	4 – RG:	
5 – Endereço: Rua 1001, nº235, apto 84		6 – Bairro: centro
7 – Cidade: Balneário Camboriú SC	8 – UF: SC	9 – CEP:

Rua São Paulo, nº 470, bairro dos Estados - Balneário Camboriú/SC - Fone: (047) 3264 – 0244
 CNPJ: 08.825.233/0001 -35

E-mail amalitoralsc@hotmail.com – amalitoral.blogspot.com





AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

10 – DDD/Telefone: 47- 3367-4196	11 – DDD/Celular: 4799909-8943	12 – e-mail: wimoveis@terra- com.br
-------------------------------------	-----------------------------------	---

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

A Associação de Pais e Amigos do Autista- AMA Litoral SC foi fundada em 26 de janeiro de 2007 em Balneário Camboriú SC, é uma entidade beneficente, sem fins lucrativos, a qual visa oferecer o atendimento especializado á pessoas com Transtorno do Espectro Autista e apoio á suas famílias.

Nesse sentido, a AMA Litoral oferece atendimentos com profissionais da psicologia, terapia ocupacional, fisioterapia, fonoaudiologia, pedagogia, psicopedagogia, educação física, artes, musica, entre outros profissionais, buscando assim trabalhar no processo de habilitação e reabilitação, promoção da saúde, qualidade de vida e bem estar dos mesmos.

Além do atendimento clínico e educacional também contamos com o trabalho realizado com as famílias e com as escolas municipais como forma de tealizar o trabalho na sua totalidade.

Desse modo, a AMA Litoral busca cada vez mais aperfeiçoar e qualificar o trabalho desenvolvido a fim de fazer a diferneça na vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.





AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

Objetivo Geral

Dar continuidade ao projeto itinerante nas escolas municipais, a fim de contribuir no processo de inclusão social e educacional de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista- TEA.

Objetivos Específicos

- Oferecer orientações e apoio para os professores das escolas municipais, no intuito de auxiliar no processo de inclusão;
- Realizar o acompanhamento de crianças e adolescentes com diagnóstico do TEA;
- Realizar capacitações para os professores das escolas municipais, objetivando auxiliar no manejo e nas intervenções com pessoas com autismo;

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O Transtorno do Espectro Autista – TEA é um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por déficit na comunicação social e comportamentos restritos e repetitivos.

As causas do autismo não foram definidas, porém de acordo com as últimas pesquisas realizadas, apontam para fatores genéticos, hereditários e ambientais. O autismo não tendo cura, porém tem tratamento, ou seja através das terapias/atendimentos é possível contribuir no processo de autonomia, comunicação social e qualidade de vida de cada um.

A AMA Litoral vem buscando cada vez mais um trabalho diferenciado prezando pela qualidade dos serviços prestados, transformando dificuldades em possibilidades de mudança e transformação.

Rua São Paulo, nº 470, bairro dos Estados - Balneário Camboriú/SC - Fone: (047) 3264 – 0244

CNPJ: 08.825.233/0001 -35

E-mail amalitoralsc@hotmail.com – amalitoral.blogspot.com





AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

Com isso os profissionais na área educacional vem para contribuir no processo educacional/aprendizagem diante das dificuldades apresentadas voltadas a questão do autismo. Segundo Freire (1997), uma boa proposta é aquela que facilita o desenvolvimento onde a criança vacila diante das dificuldades, mas se sente motivada, com seus recursos atuais, a superá-las, garantindo as estruturas necessárias para níveis mais elevados do conhecimento.

Salienta-se que devido o projeto da AMA Itinerante ter dado resultados satisfatórios nas escolas municipais no ano de 2023 a qual fez a diferença não apenas na vida da criança como também nas interações dos professores.

Desse modo, no ano de 2024, busca-se dar continuidade a esse projeto da AMA Itinerante nas escolas municipais, ou seja ter o apoio dos profissionais da instituição nas escolas, como forma de auxiliar, orientar e construir em conjunto estratégias de intervenções para crianças/adolescentes com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista- TEA, contribuindo assim no processo inclusivo e educacional dos mesmos.





AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

METODOLOGIA DO TRABALHO:

O respectivo projeto tem como objetivo dar continuidade ao trabalho que vem sendo realizado nas escolas municipais através do acompanhamento de crianças/adolescentes que possuem o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista-TEA.

O prazo de execução do projeto é de 12 meses, sendo que poderá prorrogar o prazo, caso houve o interesse de ambas as partes (proponente/concedente).

Através do projeto busca-se contratar profissionais de nível superior com conhecimento no autismo (segue a planilha em anexo ao projeto), para poder dar o suporte nas escolas, bem como o coordenador do projeto a fim de direcionar a equipe que estará nas escolas. Haverá mais 2 profissionais que dará o suporte na equipe clínica da AMA Litoral. É importante ressaltar que a coordenação da AMA Litoral SC tem autonomia na contratação da equipe de profissionais e áreas/especialidades relacionadas que vão atuar na equipe da AMA Itinerante.

O horário de atendimento é de segunda á sexta das 8h ás 12h e das 13h30min ás 17h30min, de acordo com a carga horária de cada um.

De acordo com o levantamento realizado, estamos no momento com aproximadamente 520 crianças/adolescentes com diagnóstico do autismo na rede municipal.

Através do projeto, pretende-se atuar em aproximadamente 45 escolas municipais de Balneário Camboriú SC com crianças/adolescentes com diagnóstico do autismo que não estejam em atendimento em clínicas particulares e também busca-se atuar em escolas particulares somente com crianças com autismo que possuem vouchers do município.

Cada profissional contratado irá intervir em aproximadamente 7 escolas, realizando assim as interações de acordo com a listagem do Sistema I- Educar/ano 2024, a qual menciona as crianças/adolescentes com diagnóstico do TEA em cada escola.

Rua São Paulo, nº 470, bairro dos Estados - Balneário Camboriú/SC - Fone: (047) 3264 – 0244

CNPJ: 08.825.233/0001 -35

E-mail amalitoralsc@hotmail.com – amalitoral.blogspot.com





AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

Enfatiza-se novamente que as crianças/adolescentes que possuem diagnóstico do autismo e estão sendo atendidos em clínicas particulares, não haverá a intervenção da equipe da AMA Itineante no intuito de manter a ética profissional e não intervir em situações que já possuem uma equipe que está realizando as intervenções/acompanhamento da criança/adolescente com diagnóstico.

Salienta-se que os profissionais tem autonomia de atuar e dar prioridade para casos que exigem maior intervenção/gravidade diante da situação atual. Tem-se como meta 10 intervenções mensais com os alunos por profissional, sendo que nesse mês poderá haver mais de uma intervenção com o mesmo aluno, caso haja necessidade.

As intervenções dos profissionais nas escolas, é realizada tanto com os professores através de treinos dentro de sala de aula, como também com os alunos através da observações, estudo de caso, elaboração do Plano Educacional Especializado – PEI como forma de contribuir no processo inclusivo e educacional das crianças e adolescentes que possuem o diagnóstico.

Além do mais, após a elaboração do PEI, é feita a manutenção/acompanhamento do mesmo, a fim de obter resultados satisfatórios, bem como realmente fazer a diferença no ambiente escolar das pessoas com TEA .

É importante salientar que devido ter crianças/adolescentes que são atendidos/acompanhados pela AMA Litoral e estão estudando nas escolas municipais, uma vez na semana, a equipe clínica da AMA Litoral juntamente com a equipe da AMA Itinerante se reúnem para discussão de casos, reuniões com as famílias, organização das intervenções/relatórios, alinhamento das atividades, entre outros como forma de contribuir na efetividade do trabalho realizado.

Diante da importância das formações continuadas, a equipe do projeto da AMA Itinerante realizará no decorrer do ano as capacitações, conforme a necessidade para o corpo docente conforme a possibilidade, demanda e necessidade específica de cada núcleo de educação, com objetivo de estar levando informações, atualizações e capacitação dentro do tema do AUTISMO no ambiente escolar, proporcionando assim

Rua São Paulo, nº 470, bairro dos Estados - Balneário Camboriú/SC - Fone: (047) 3264 – 0244

CNPJ: 08.825.233/0001 -35

E-mail amalitoralsc@hotmail.com – amalitoral.blogspot.com





AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

qualidade e excelência no trabalho do professor dentro de sala de aula.

Salienta-se que mensalmente é realizado a prestação de contas com os relatórios informativos, a fim de manter a transparência do trabalho prestado em parceria com a Secretaria da Educação do município.

Desse modo, ressalta-se que pretende-se manter a articulação direta entre a coordenação do projeto da AMA Litoral com a Secretaria da Educação/ Departamento de Educação Especial a fim de discutir sobre o andamento do projeto, discussão de casos, de acordo com a necessidade, contribuindo assim no sucesso do projeto seja presencial e/ou online, objetivando trabalhar de forma em conjunta e haver resultados satisfatórios com os alunos com Transtorno do Espectro Autista-TEA que frequentam a rede municipal de Balneário Camboriú SC.

Desse modo, toda a equipe de profissionais da AMA Litoral buscam fazer a diferença na vida do indivíduo na sua totalidade, a fim de transformar vidas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

1 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1 - META	2.2- ESPECIFICA ÇÃO/ LOCALIDAD E	2.3- INDICADOR FÍSICO		2.4- DURAÇÃO	
		UNID ADE	QUANTIDAD E	INÍCIO	TÉRMINO





AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

Contratação dos profissionais	Profissionais com experiência no autismo	Conforme planilha em anexo	Apoio nas escolas	01 de janeiro de 2024	31 de dezembro de 2024.
Realizar o apoio/orientações aos professores da rede municipal	Equipe itinerante		Apoio nas escolas municipais	Ano 2024 – ano letivo	
Realizar o acompanhamento dos alunos com diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista- TEA nas escolas municipais.	Equipe Itinerante		Acompanha mento dos alunos	Ano letivo 2024	
Realizar formação continuada aos professores	Equipe itinerante		Apoio/formação de professores	Ano letivo 2024	

Assinado por 3 pessoas: MARCELO ACHUTTI, HAYDEE IZABEL ASSANTI e AMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/9ED1-CD7E-D5F7-73AZ> e informe o código 9ED1-CD7E-D5F7-73AZ





AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

1 – CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

ESPECIFICAÇÃO	3.2- UNIDAD E	3.3- QUANTIDA DE	3.4 – valor mensal (LÍQUIDO)
Profissional de educação física – 20 horas (contratado – podendo ser substituído por outra área/especialidade de acordo com a necessidade)	Unid.	01	Em anexo na planilha financeira
Pedagoga- responsável técnica – 40 horas (contratado – podendo ser substituído por outra área/especialidade de acordo com a necessidade)	Unid	01	Em anexo na planilha financeira
Profissional de psicologia – 40 horas (contratado – podendo ser substituído por outra área/especialidade de acordo com a necessidade)	Unid.	02	Em anexo na planilha financeira
Professor de música – 40 horas (contratado – podendo ser substituído por outra área/especialidade de acordo com a necessidade)	Unid	01	Em anexo na planilha financeira
Profissional de educação física- 40horas (contratado – podendo ser substituído por outra área/especialidade de acordo com a	Unid.	01	Em anexo na planilha financeira

**AMA LITORAL SC****Associação de Pais e Amigos do Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

necessidade)			
Profissional de fonoaudiologia- 40horas (contratado – podendo ser substituído por outra área/especialidade de acordo com a necessidade)	unid	01	Em anexo na planilha financeira
Assistente Administrativo – 20horas (contratado – podendo ser substituído por outra área/especialidade de acordo com a necessidade)	Unid	01	Em anexo na planilha financeira
Profissional de nível superior 40horas (a contratar- profissional com conhecimento no autismo)	Unid	02	Em anexo na planilha financeira
Profissional de nível superior- 20 horas	Unid	02	Em anexo na planilha financeira
Nutricionista – 30 horas (a contratar)	unid	01	Em anexo na planilha financeira

OBS: com relação aos profissionais acima citados, a instituição tem autonomia na contratação dos profissionais que tenham conhecimento do autismo, a qual a coordenadora realiza as entrevistas, para verificar o perfil a fim de fazer a diferença na vida do público atendido. Salienta-se que referente aos profissionais acima citados/poderão haver alteração do profissional de acordo com a necessidade.


AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

PROJETO EDUCAÇÃO SALÁRIOS 2024

PROFISSIONAL	SALARIO BRUTO	INSS	IRRF	VALOR LIQUIDO
- PROFESSORA ED. FISICA 20H	R\$ 2.500,00	R\$ 205,20	R\$ -	R\$ 2.294,80
PEDAGOGA + RESPONSÁVEL TÉCNICA 40H	R\$ 7.395,01	R\$ 861,22	R\$ 911,83	R\$ 5.621,96
PSICOLOGA (Leilane) 40H	R\$ 5.500,00	R\$ 595,92	R\$ 463,66	R\$ 4.440,42
PROFESSOR DE MUSICA 40H	R\$ 5.200,00	R\$ 553,92	R\$ 393,64	R\$ 4.252,44
PROFESSOR ED. FISICA 40H	R\$ 5.500,00	R\$ 595,92	R\$ 463,66	R\$ 4.440,42
FONOAUDIOLOGA 20H	R\$ 2.900,00	R\$ 251,06	R\$ 19,50	R\$ 2.629,44
PSICOLOGA (Rafaela)-40H	R\$ 5.743,89	R\$ 630,06	R\$ 521,34	R\$ 4.592,49
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 20H	R\$ 1.386,00	R\$ 104,94	R\$ -	R\$ 1.281,06
PROFISSIONAL NIVEL SUPERIOR 40H	R\$ 5.500,00	R\$ 595,92	R\$ 463,66	R\$ 4.440,42
PROFISSIONAL NIVEL SUPERIOR 20H	R\$ 2.500,00	R\$ 205,20	R\$ -	R\$ 2.294,80
PROFISSIONAL NIVEL SUPERIOR 20H	R\$ 2.500,00	R\$ 205,20	R\$ -	R\$ 2.294,80
PROFISSIONAL NIVEL SUPERIOR 40H	R\$ 5.500,00	R\$ 595,92	R\$ 463,66	R\$ 4.440,42
NUTRICIONISTA 30H	R\$ 4.200,00	R\$ 413,92	R\$ 180,40	R\$ 3.605,68
				R\$
				R\$
				R\$
OBS. Salienta-se que havendo a falta de algum profissional mencionado acima, a instituição tem autonomia de contratar o profissional, de acordo com a necessidade/especialidade (com experiência)				R\$

**AMA LITORAL SC****Associação de Pais e Amigos do Autista**

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

TOTAL PARCELA OUTUBRO	R\$ 96.150,01
ADICIONAL PAGAMENTO NOVEMBRO	R\$ 116.734,49
TOTAL PARCELA NOVEMBRO	R\$ 182.164,89
(PARCELAS JANEIRO A DEZEMBRO) TOTAL	R\$ 932.618,97

MESES	TOTAL
JANEIRO	R\$ 65.430,41
FEVEREIRO	R\$ 65.430,41
MARÇO	R\$ 65.430,41
ABRIL	R\$ 65.430,41
MAIO	R\$ 65.430,41
JUNHO	R\$ 65.430,41
JULHO	R\$ 65.430,41
AGOSTO	R\$ 65.430,41
SETEMBRO	R\$ 65.430,41
OUTUBRO	R\$ 96.150,01
NOVEMBRO	R\$ 182.164,89
DEZEMBRO	R\$ 65.430,41
TOTAL	R\$ 932.618,97

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA
AMA LITORAL SC**

6ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO



**TÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO – SEDE – INSTITUIÇÃO LEGAL**

Art. 1º A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA LITORAL SC, com CNPJ nº 08.825.233/0001-35, fundada em 26 de janeiro de 2007, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos na área da saúde, educação e assistência social e representativo com prazo de duração indeterminado, com sua matriz na Rua São Paulo, nº 470, Bairro dos Estados, município de Balneário Camboriú - Estado de Santa Catarina, CEP 88.339-025, e foro na respectiva comarca e filial AMA Litoral Unidade Itapema SC localizada na Rua 238, nº 679, Bairro Meia Praia, município de Itapema – Estado de Santa Catarina, CEP 88.220-000.

Parágrafo único. A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC, será regida por este Estatuto, pelos seus Regimentos Internos e pelo Código Civil de 2002 e Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Art. 2º A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC será regulamentada nesse estatuto, com área da abrangência no Município de Balneário Camboriú e Itapema/SC.

§1º Poderão ser incluídos outros Municípios na abrangência da entidade desde que devidamente aprovado pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

§2º Em caso de criação de filial, está deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, bem como, deverá seguir as normas e regulamentos deste Estatuto.

Parágrafo único. Aprovado em Assembleia Geral, no dia 11 de julho de 2018 a filial da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC no Município de Itapema, Estado de Santa Catarina, a qual ficará obrigado os termos do presente Estatuto, bem como idênticos os órgãos da administração, conforme art. 23 do presente Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 3º A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, que tem como finalidade atuar nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa, defesa, garantia, proteção e promoção dos direitos das pessoas com Autismo, em consonância com a Lei nº 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ainda tem como objetivos:



I - Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;

II - Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com autismo, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas;

III - Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;

IV - Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;

V - Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;

VI - Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de residência do paciente, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;

VII - Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC;

VIII - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

IX - Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;

X - Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;

XI - Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;

XII - Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;

XIII - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;

XIV - A defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade;

XV - Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de por em prática os itens acima mencionados.

Art. 4º A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;

II - Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;

III - Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e conselho fiscal da instituição;

IV - Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 5º A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º O presente estatuto poderá ser reformulado no tocante a administração, sempre que constatada a necessidade, a pedido da diretoria e/ou conselho fiscal, em assembleia convocada para este fim específico.



CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO, DIREITOS E DEVERES E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS E COLABORADORES

Seção I

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Poderão associar-se à Instituição de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas em Balneário Camboriú e Itapema, observado o parágrafo único do art. 2º deste Estatuto, que neles residam ou desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

§1º No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa, preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela associação.

§ 2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC.

Art. 8º A Associação dos Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC mantém as seguintes categorias de Associados:

I - FUNDADORES – Todos aqueles que participaram da organização da Assembleia de Fundação da entidade;

II - CONTRIBUINTES – Pessoas Físicas e/ou jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos;

III - BENEMÉRITOS – Pessoas Físicas e/ou jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial desta Associação.

§ 1º Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros desejar do mesmo grupo familiar.

§ 2º A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

Seção II

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO



Art. 9º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente, referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 10 O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;

II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC.

Parágrafo único: O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Seção III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11 São direitos dos associados:

I - Participar das atividades promovidas pela Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC;

II - Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC;

III - Propor medidas de interesse social e coletivo;

IV. - Votar e ser votado para os cargos da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC, ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral ou que tenha solicitado afastamento temporário da associação;

V - Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;

VI - Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina.

Art. 12 São deveres dos associados:

I - Participar das reuniões e assembleias da associação;

II - Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;

III - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;



IV - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

V - Pagar em dia a contribuição ou anuidade da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC de Balneário Camboriú/SC, definida em assembleia própria, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto;

VI - Cumprir fielmente os fins da instituição;

VII - Prestar à Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC de todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VIII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC quando destes fizer parte.

Art. 13 Serão excluídos do quadro social os associados que:

I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

II - Deixarem de exercer as atividades e deixarem de residir na área delimitada;

III - Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade;

§ 1º Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à entidade.

§ 2º Para deliberar sobre a extinção de associados mencionados nos itens I e III, a comissão diretora designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da comissão diretora, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Comissão Diretora ou do Conselho Fiscal, e que, nenhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado o direito de defesa e de recurso.

§ 3º Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância à Comissão Diretora e, em Segunda e última instância, à Assembleia Geral.

§ 4º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 5º Podem propor a exclusão de qualquer associado a Diretoria, o Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 14 A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA LITORAL de Balneário Camboriú/SC não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores,



eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo único: Os associados, conselheiros, diretores não serão remunerados.



Seção IV DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 15 O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo em Assembleia Geral, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 16 Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, terão os mesmos direitos e deveres.

Art. 17 O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, o cadastro de associado cancelado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

Seção V DOS COLABORADORES

Art. 18 A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

Art. 19 São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;

II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC, conforme dispuser o Regimento Interno;

III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada.

Parágrafo único: Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.



CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 20 O patrimônio da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 21 Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único: Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 22 Constituem fontes de recursos da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC:

- I - Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;
- II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
- V - Contribuições espontâneas dos associados;
- VI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;
- VII - Venda de produtos e serviços realizados pela Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;
- VIII - Prestação de serviço de diagnóstico diferencial de TEA prestados no município de Balneário Camboriú e Itapema, observado o parágrafo único do art. 2º;

IX - Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, entre outros;

X - Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo junto à sociedade, orientando o atendimento especializado de crianças e de adolescentes com transtorno do espectro autista;

XI - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes.



TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A INSTITUIÇÃO

Art. 23 São órgãos da administração da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Litoral SC:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Associação dos Amigos do Autista AMA Litoral SC, tendo poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse desta, sendo que as deliberações tomadas por ela vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25 A assembleia geral será habitualmente convocada pelo presidente após aprovação em reunião ou por lista subscrita por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 26 O quórum mínimo para a instalação da assembleia geral é de metade mais um dos associados em condições de votar na primeira convocação e, no mínimo, de 10 (dez) associados em condições de votar em segunda convocação, esta ocorrendo 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

§1º O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura do livro de presença da assembleia geral.

§2º Constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido no edital de convocação o presidente encerrará o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes no horário do encerramento e da convocação correspondente, transcrevendo os dados para a respectiva ata e instalará a assembleia geral.

Art. 27 O edital de convocação da assembleia deverá conter:

I - A denominação da associação, seguido da expressão convocação para assembleia geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - A data e hora da reunião de cada convocação assim como o endereço do local de sua realização;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação;

V - O número de associados com direito a voto da data da convocação, para efeito de cálculo de quórum de instalação da assembleia geral;

VI - A pauta a ser deliberada na assembleia.

Art. 28 O edital será veiculado em um jornal impresso de circulação regional e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

§1º Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

§2º A assembleia geral será dirigida pelo presidente e auxiliada pelo secretário da associação.

Art. 29 É competência exclusiva da Assembleia:

I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Instalação do pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria e Conselho Fiscal;

III - A dissolução da associação com voto de pelo menos dois terços dos associados;

IV - Definir o valor da mensalidade ou anuidade;

V - Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto, bem como os casos omissos;

VI - Realizar trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades da associação e definir prioridades desses atos;

VII - Aprovar o orçamento da associação;



VIII - Aprovar as modificações deste estatuto, em assembleia geral convocada para este único fim;

IX - Destituir os administradores.

§1º Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e IX deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será em primeira convocação de 50% mais 1 dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois, com no mínimo 10 (dez) associados.

§2º O presente estatuto será reformulado mediante deliberação da maioria absoluta dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para este fim, com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.



Seção II DA DIRETORIA

Art. 30 A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro.

§1º O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§2º Os cargos de Presidente e Vice-presidente da diretoria deverão ser ocupados exclusivamente por pais e/ou familiares de autistas.

Art. 31 Compete à Diretoria:

- I - Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- II - Desenvolver o programa de atividades da Associação;
- III - Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV - Decidir sobre medidas administrativas;
- V - Designar, entre seus membros, substitutos para os membros da diretoria em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI - Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;

VII - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;

VIII - Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;

IX - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;

X - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;

XI - Criar comissões, quando for necessário, para executar tarefas.

Art. 32 Compete ao Presidente:

I - Representar a instituição em juízo ou fora dele;

II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV - Assinar com o Secretário a documentação, a exemplo de ofícios, atas, correspondências da entidade;

V - Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;

VI - Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;

VII - Organizar a representação Associação junto aos órgãos correspondente e de interesse da Associação.

Art. 33 Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II - Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 34 Compete ao Primeiro Secretário:

I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II - Assessorar o Presidente durante as reuniões;

III - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV - Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

V - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;



VI - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VII - Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

VIII - Promover e organizar as reuniões sociais;

IX - Promover campanhas para admissão de sócios;

X - Aprovar as admissões e demissões de associados, assinando com o Presidente, os respectivos documentos;

XI - encarregar-se de atividades de esporte e lazer;

XII - organizar cursos e palestras para os associados.

Art. 35 Compete ao Segundo Secretário:

I - Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

Art. 36 Compete ao Tesoureiro:

I - Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II - Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII - Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Art. 37 Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e pelo menos 2 (dois) membros suplentes, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.



§1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três (3) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§3º O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros titulares, o respectivo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 39 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II - Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação;
- III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade;
- V - Elaboração de parecer das contas da entidade, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.



CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40 A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada preferencialmente no mês de maio, sendo de 03 (três) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I - A Assembleia Geral que convocar as eleições elegerá a comissão eleitoral de 03 (três) membros, cabendo à mesma dirigir o processo eleitoral;
- II - Não será permitido o voto por procuração;
- III - Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- IV - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Art. 41 A convocação das eleições dar-se-á através de publicação de edital, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, o qual será veiculado em um jornal

impresso de circulação regional e publicado em outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

Parágrafo único: A forma de convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas.

Art. 42 As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, até dez dias antes da eleição, observados os seguintes itens:

I - Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa;

II - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para tanto;

III - O candidato não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

IV - Não será permitida a candidatura de mais de um membro do grupo familiar no mesmo pleito, seja para a diretoria e/ou conselho fiscal.

Parágrafo único: Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos com direito a voto, que será secreto e universal.

Art. 43 No caso de inscrição de apenas uma chapa, será adotado o sistema de voto por aclamação na assembleia geral.

Parágrafo único: Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem ou o número e nome de inscrição da chapa, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 44 O resultado da votação será apurado imediatamente após a eleição, sendo que a Comissão eleitoral, depois de decididos eventuais recursos, empossará de imediato a diretoria eleita.

CAPÍTULO III DA DISSOLUÇÃO



Art. 45 A dissolução da associação dar-se-á somente por decisão da assembleia geral, especialmente convocada para este fim e com o quórum mínimo de dois terços (2/3) de seus cadastrados.

Parágrafo único: No caso de dissolução da associação o seu patrimônio será doado a qualquer entidade com finalidades afins a critério da assembleia geral que deliberou pela dissolução.

Art. 46 Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinados à entidade de fins não econômicos congênere, preferencialmente localizada na mesma região, devendo ser deliberado pelos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Os membros da associação, individual ou coletivamente, não se responsabilizarão solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos que seus representantes constituírem.

Art. 48 Para celebrar as parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I – Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015).



Art. 49 Os casos omissos neste estatuto serão decididos em diretoria, com recurso à Assembleia Geral.

Art. 50 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo a Diretoria providenciar o seu registro e publicação nos termos da Lei.

Balneário Camboriú, 26 de maio de 2023.

Lino Carlos Franzoi
Presidente da AMA Litoral SC
Associação de Pais e Amigos do Autista

Mohana Zimmer Muller
Advogado (a)
OAB/SC 59.859-A



Estado de Santa Catarina
 Office de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
 MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCANTARA - Oficiala Interina
 Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
 balnearioregcivil@gmail.com

12ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 007173	Data: 21/06/2023	Livro: 0012	Folha: 063
Registro: 009449	Data: 26/06/2023	Livro: A-053	Folha: 137

Qualidade: Integral | Natureza: 8ª Alteração Estatutária, 28/05/2023

Apresentante: CATIA CRISTIANE PURNHAGEN FRANZOI
 Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GTC64782-1H4M
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 26 de junho de 2023

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/02/2019



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AMA LITORAL SC –
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA
REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2023

Aos vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três, em primeira chamada as dezenove horas e segunda chamada as dezenove horas e trinta minutos, reuniram-se em Assembleia ordinária na sede da AMA Litoral SC localizada na Rua São Paulo, nº470, Bairro dos Estados, Balneário Camboriú SC os associados e membros da instituição. O presidente deu as boas vindas aos presentes, a qual nomeou a senhora Greice Hoeller para secretariar a assembleia ordinária para a escolha da diretoria e conselho fiscal. Primeiramente foi explanado e apresentado aos presentes os projetos desenvolvidos na instituição e a prestação de contas no período de dois mil e vinte e um à dois mil e vinte e três. Analisadas e aprovadas pelo conselho fiscal. Logo, o presidente deu início à eleição da diretoria executiva da AMA Litoral, sendo que estavam presentes os associados da AMA Litoral unidade Balneário Camboriú SC e da filial da AMA Litoral Unidade Itapema SC. Havendo somente uma chapa para concorrer, o presidente colocou para votação. Assim houve a aprovação de forma unânime, sendo que a diretoria ficou composta: **Presidente: Claudia Rocha dos Santos**, data de nascimento 09/01/1969, profissão corretora de imóveis, nacionalidade brasileira, divorciada, carteira de identidade nº _____ CPF nº _____ residente na Rua 1001, nº235, apto 84, bairro centro, Balneário Camboriú/SC; **Vice presidente: Greice Hoeller**, data de nascimento 16/06/1985, profissão empresária, nacionalidade brasileira, solteira, carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente na Rua Alvin Bauer, nº100, apto 701, bairro centro, Balneário Camboriú/SC; **Primeiro Secretário: James Cley Correa**, data de nascimento 26/04/1974, profissão professor, nacionalidade brasileira, estado civil casado, carteira de identidade nº _____ CPF nº _____ residente na Rua Brás Cubas, nº111, apto 103, Bloco B, Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú/SC; **Segundo Secretário: Flávio Carvalho**, data de nascimento 25/08/1983, profissão mestre de obras, nacionalidade Brasileira, estado civil solteiro, carteira de identidade e CPF nº _____, residente na Rua Campoerê, nº600, Bairro Municípios, Balneário Camboriú/SC; **Primeiro Tesoureiro: Eduardo Engler da Frota**, data de nascimento 04/06/1969, profissão empresário, nacionalidade brasileira, casado, carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ residente na Rua Verdade, nº24, casa 02, Bairro Perequê/SC; **Segunda Tesoureira: Geovana**



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/02/2019



Michelle Gonçalves Lins Reichardt, data de nascimento 07/08/1978, profissão professora, nacionalidade brasileira, casada, carteira de identidade nº [redacted] e CPF nº [redacted], residente na Rua Araranguá, nº 637, bairro Municípios, Balneário Camboriú/SC; **Conselho Fiscal** foram eleitos: : **1- Angela Lemes Pereira Corrêa**, data de nascimento 26/02/1982, profissão do lar, nacionalidade brasileira, casada, carteira de identidade nº [redacted] e CPF nº [redacted] residente na Rua Brás Cubas, nº111, apto 103, Bloco B, Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú/SC; **2 - Paloma Ariane Moeller e Silva**, data de nascimento 14/02/1986, profissão do lar, nacionalidade Brasileira, divorciada, carteira de Identidade [redacted] e CPF nº 46 residente na Rua Dom José, nº 20, apto 103, bairro Vila Real, Balneário Camboriú/SC; **3- Marcio Abimael da Costa**, data de nascimento 06/04/1987, profissão Analista Fiscal , nacionalidade Brasileira , estado civil casado, carteira de identidade nº [redacted] , CPF nº [redacted] , residente na Rua Ferminio Taveira Cruz, nº 18, Bairro da Barra, Balneário Camboriú/SC; **Suplentes foram eleitos:** 1- **Dilma Scot**, data de nascimento 21/02/1978, profissão professora, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, carteira de identidade n [redacted] , CPF nº [redacted] , residente na Rua 408, nº 440, Bairro Morretes, Itapema/SC; 2- **Rosane Francisco Lourenço**, data de nascimento 19/06/1986, profissão do lar, nacionalidade Brasileira, estado civil casada, carteira de identidade nº [redacted] , CPF nº [redacted] residente na Rua Estrada Geral do Alto Areal, nº 3120, Itapema/SC; 3- **Milene Raquel Germani Becker**, data de nascimento 27/02/1989, profissão do lar, nacionalidade brasileira, solteira, carteira de identidade nº [redacted] e CPF [redacted] residente na Rua Bahia, nº 213, bairro dos Estados, Balneário Camboriú/SC. Logo foi comentado com os associados do mandato da diretoria e conselho fiscal seria de vinte e quatro meses, porém houve a manifestação dos associados em ampliar o prazo de vigência da diretoria e conselho fiscal para trinta e seis meses, ou seja três anos. O presidente colocou para votação o prazo de vigência, bem como a possibilidade da alteração no estatuto da instituição, sendo que foi aprovada de forma unânime, **dando início do mandato da diretoria em dia vinte e seis de julho de dois mil e vinte e três e encerrando em vinte e seis de julho de dois mil e vinte e seis.** Não havendo mais assuntos gerais. Houve a posse dos novos diretores a qual agradeceram a confiança e o presidente em exercício da por encerrada a reunião às vinte e uma horas. Sem mais para o momento.



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015
Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013
CEBAS Portaria nº 50 de 27/02/2019

Lino Carlos Franzoi
Presidente da Assembleia

Greice Hoeller
Secretária

Advogada (a)
OAB 9.859-A

Mohana Zimmer Moller



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCÂNTARA - Oficiala Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 89330-478 - (47) 2033-2732 -
balnearioregcivil@gmail.com

11ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURIDICA

Protocolo: 007172 Data: 21/06/2023 Livro: 0012 Folha: 063
Registro: 009448 Data: 26/06/2023 Livro: A-053 Folha: 136

Qualidade: Integral | Natureza: Ata da assembleia geral ordinária
26/05/2023

Apresentante: CATIA CRISTIANE PURNHAGEN FRANZOI
Emolumentos: Averbação: Isento. FRJ: Isento, Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GTC64777-7BAN
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 26 de junho de 2023

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente





AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008

Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015

Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013

CEBAS Portaria nº 50 de 27/02/2019

Diretoria eleita da AMA Litoral SC na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três (26/05/2023). Período do mandato do dia vinte e seis de julho de dois mil e vinte e três (26/07/2023) á vinte e seis de julho de dois mil e vinte e seis (26/07/2026).




 Claudia Rocha dos Santos
 Presidente

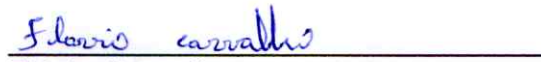




 Greice Hoeller
 Vice presidente



 James Cley Correa,
 Primeiro Secretário (a)



 Flávio Carvalho
 Segundo secretário (a)



 Eduardo Engler da Frota
 Primeiro Tesoureiro



 Geovana Michelle Gonçalves Lins Reichardt
 Segundo Tesoureiro

Conselho fiscal:



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008
Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16733 /15/10/2015
Utilidade Pública Federal - Lei nº 2.129/ 27/05/ 2013
CEBAS Portaria nº 50 de 27/02/2019

Angela Lemes Pereira Corrêa
Angela Lemes Pereira Corrêa
Conselho Fiscal

Paloma Ariane Moeller e Silva
Paloma Ariane Moeller e Silva
Conselho Fiscal

Marcio Abimael da Costa
Marcio Abimael da Costa
Conseho Fiscal



Suplentes Conselho Fiscal :

Dilma Scot
Dilma Scot

Rosane Francisco Lourenço
Rosane Francisco Lourenço

Milene Raquel Germani Becker
Milene Raquel Germani Becker

Advogado (a)
OAB - 59959-A

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom]

Assinado por 3 pessoas: MARCELO ACHUTTI, HAYDEE IZABEL ASSANTI e AMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/9ED1-CD7E-D6F7-73A2> e informe o código 9ED1-CD7E-D6F7-73A2




Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.825.233/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/04/2007
NOME EMPRESARIAL AMA LITORAL SC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R SAO PAULO	NÚMERO 470	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.339-025	BARRIO/DISTRITO ESTADOS	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMALITORALSC@HOTMAIL.COM		TELEFONE (47) 3367-4196	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/10/2023** às **11:21:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1216559
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: AMA LITORAL SC

Raiz do CNPJ: 08.825.233

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : BALNEARIO CAMBORIU

Endereço da sede : Rua São Paulo, 470, Bairro dos Estados, Balneário Camboriú, SC, CEP 88.339-

025

Certidão emitida às 16:56 de 27/11/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

Assinado por 3 pessoas: MARCELO ACHUTTI, HAYDEE IZABEL ASSANTI e AMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/9ED1-CD7E-D5F7-73A2> e informe o código 9ED1-CD7E-D5F7-73A2





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMA LITORAL SC
CNPJ: 08.825.233/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:48:11 do dia 07/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/05/2024.

Código de controle da certidão: **73FD.5BD8.2817.238E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.825.233/0001-35
Razão Social: AMA LITORAL SC
Endereço: R SAO PAULO 470 / ESTADOS / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88339-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2023 a 05/01/2024

Certificação Número: 2023120718524369755705

Informação obtida em 11/12/2023 08:53:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Assinado por 3 pessoas: MARCELO ACHUTTI, HAYDEE IZABEL ASSANTI e AMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/9ED1-CD7E-D5F7-73A2> e informe o código 9ED1-CD7E-D5F7-73A2





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMA LITORAL SC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.825.233/0001-35
Certidão nº: 67561888/2023
Expedição: 27/11/2023, às 16:46:10
Validade: 25/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMA LITORAL SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.825.233/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 3 pessoas: MARCELO ACHUTTI, CHAYDEE IZABELLA SASSANO e AMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/9ED1-CD7E-D5F7-73A2> e informe o código 9ED1-CD7E-D5F7-73A2





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **AMA LITORAL SC**
CNPJ/CPF: **08.825.233/0001-35**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140360177669**
Data de emissão: **27/11/2023 16:43:24**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **25/05/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 27/11/2023 16:43:21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
779632 / 2023	27/11/2023	25/02/2024

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
08.825.233/0001-35	AMA LITORAL SC

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 144780

ATIVIDADE CNAE:

8720499 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: SAO PAULO, 470

Complemento:

Bairro: DOS ESTADOS

CEP: 88339-025

AVISO:

Até o momento não constam débitos em aberto a pessoa selecionada.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C23779632N9637D83

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
<https://www.bc.sc.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 200

Assinado por 3 pessoas: MARCELO ACHUTTI, HAYDÉE ZABEL ASSANTI e AMA LITORAL SC. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.bc.sc.gov.br/verificacao/9ED1-CD7E-D5F7-73A2> e informe o código 9ED1-CD7E-D5F7-73A2



4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO PMBC/SEDUC Nº 05/2020 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL SC**

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Achutti, Secretário de Educação, CPF nº _____, e a Associação de Pais e Amigos do Autista – **AMA Litoral SC**, inscrita no CNPJ sob nº 08.825.233/0001-35, com sede na Rua 2.080, nº 51, Centro, Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela presidente Claudia Rocha dos Santos, CPF _____, residente na Rua 1001, nº235, apto 84, Balneário Camboriú, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto de alteração do presente Termo Aditivo, o aditivo de prazo e valores, conforme segue:

- a) alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração **PMBC/SEDUC 05/2020**, passando a vigorar até **31 de dezembro de 2024**;
- b) aditivo de **R\$ 932.618,97** (Novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e sete centavos) a serem repassados conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho do referido aditivo.
- c) **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
Unidade orçamentária: EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL GERAL
Programa: Balneário do Futuro da Inovação e Educação
Ação: Manutenção das Atividades da Educação Especial
Função: 12 - Educação
Subfunção: 367 - Educação Especial
Despesa:

CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2024	R\$ 65.430,41	R\$ 65.430,41	R\$ 65.430,41	R\$ 65.430,41	R\$ 65.430,41	R\$ 65.430,41
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 65.430,41	R\$ 65.430,41	R\$ 65.430,41	R\$ 96.150,01	R\$ 182.164,89	R\$ 65.430,41
TOTAL						R\$: 932.618,97

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente aditivo, tendo em vista a importância da continuidade dos trabalhos realizados, conforme diagnóstico e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Ata nº 608 de 18 de outubro de 2022).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Colaboração originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela Administração Pública Municipal, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, devendo ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 27 de dezembro de 2023.

Marcelo Achutti
 Secretário de Educação - SEDUC

Claudia Rocha dos Santos
 Presidente da AMA LITORAL SC

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO PMBC/SEDUC Nº 05/2020

Processo: **4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO PMBC/SEDUC Nº 05/2020**

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei n° 13.019/2014, Lei Complementar n° 101 de 04/05/2000 Administração

Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Organização da Sociedade Civil: **Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC**

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: *Dar continuidade ao projeto itinerante nas escolas municipais, a fim de contribuir no processo de inclusão social e educacional de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista- TEA.*

Valor total do repasse: R\$: 932.618,97 (Novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e sete centavos)

Vigência: O prazo deste termo é de 12 (doze) meses, a contar a partir de janeiro de 2024.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/23>

Marcelo Achutti
Secretário de Educação - SEDUC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9ED1-CD7E-D5F7-73A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO ACHUTTI (CPF 027.XXX.XXX-84) em 28/12/2023 09:27:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HAYDEE IZABEL ASSANTI (CPF 747.XXX.XXX-72) em 28/12/2023 13:14:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AMA (CNPJ 08.825.233/0001-35) em 28/12/2023 14:15:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/9ED1-CD7E-D5F7-73A2>

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Camboriu

Data de Cadastro: 28/12/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5468633 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 29/12/2023 **Edição Nº:** 4419

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO PMBC/SEDUC Nº 05/2020

Processo : 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO PMBC/SEDUC Nº 05/2020

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei n' 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Organização da Sociedade Civil : **Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC**

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO : *Dar continuidade ao projeto itinerante nas escolas municipais, a fim de contribuir no processo de inclusão social e educacional de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista- TEA.*

Valor total do repasse: R\$: 932.618,97 (Novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e sete centavos)

Vigência: O prazo deste termo é de 12 (doze) meses, a contar a partir de janeiro de 2024.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/23>

Marcelo Achutti Secretário de Educação - SEDUC



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5468633, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5468633>